

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA DIRETOR DO AGRUPAMENTO

Objeto

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas da Lixa, Felgueiras, nos termos do artigo 22º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho.

Artigo 1.º

Concurso

1. Para efeitos de recrutamento do Diretor, desenvolve-se o presente concurso, a ser divulgado por aviso de abertura, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do referido aviso no Diário da República, nos termos do artigo 2º deste Regulamento, nos termos dos artigos 21.º e 22.º A/B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2. Podem ser opositores ao presente concurso candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos números 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho.

Artigo 2.º

Aviso de Abertura do Procedimento

1. O procedimento concursal é aberto por Aviso publicitado dos seguintes modos:

- a) No painel informativo do Conselho Geral na escola sede do Agrupamento;
- b) Na página eletrónica do Agrupamento (<http://www.aelixa.pt/>) e na do serviço competente do Ministério da Educação;
- c) Por aviso publicado na 2ª Série do Diário da República;
- d) Num jornal de expansão nacional.

2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes do número 3 do artigo 22º do Decreto-Lei 137/2012, de 02 de julho.

Artigo 3.º

Prazo de Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do Aviso em Diário da República.
2. As candidaturas podem ser entregues pessoalmente nos Serviços de Administração Escolar da Escola Secundária da Lixa, sede de Agrupamento, sita na rua Prof. Alberto Teixeira Douro, número 65, 4615-653 Lixa ou enviadas por correio registado, expedido até ao prazo fixado.

Artigo 4.º

Candidatura

1. O pedido de admissão ao procedimento concursal é efetuado mediante requerimento, dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Lixa, Felgueiras, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (<http://www.aelixa.pt/>) ou nos serviços administrativos da escola sede de Agrupamento - rua Prof. Alberto Teixeira Douro, número 65, 4615-653 Lixa.
2. As candidaturas devem ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento, em envelope fechado, dentro das horas normais de expediente, contra o respetivo recibo, ou enviadas por correio registado com aviso de receção para o Agrupamento de Escolas da Lixa, Felgueiras, rua Prof. Alberto Teixeira Douro, número 65, 4615-653 Lixa e expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, em ambos os casos contendo a seguinte informação: «Procedimento concursal prévio ao recrutamento do Diretor do Agrupamento de Escolas da Lixa, Felgueiras, - (nome do candidato)».

3. No ato de apresentação da candidatura, os candidatos devem, sob pena de exclusão, entregar, em suporte de papel e ficheiro em PDF assinado digitalmente com os seguintes documentos:

a) Requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica ou nos serviços administrativos do agrupamento;

b) *Curriculum Vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado (duas cópias: uma em suporte de papel e outra em suporte digital, gravada em PDF assinado digitalmente), contendo todas as informações relativas a identificação civil, fiscal e profissional (categoria, vínculo, tempo de serviço), formação académica e profissional, experiência profissional em cargos de gestão e administração escolar, bem como outras informações julgadas relevantes para as funções de Diretor e consideradas pertinentes para o concurso, acompanhadas obrigatoriamente, das respetivas provas documentais, com exceção daquelas que se encontrem arquivadas no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas da Lixa, Felgueiras; observando o estabelecido no n.º 2 do artigo 22.º-A do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

c) Projeto de Intervenção no Agrupamento o qual não deverá exceder 20 páginas A4, em letra do tipo Times New Roman, tamanho 12, espaço 1,5 entre linhas, datado, assinado e atualizado, (duas cópias: uma em suporte de papel e outra em suporte digital, gravada em PDF assinado digitalmente), podendo ser complementado com os anexos que forem considerados efetivamente relevantes, identificando os problemas e potencialidades, definindo a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico que o candidato se propõe realizar no mandato e os recursos que pretende mobilizar para o executar;

d) Declaração autenticada pelos Serviços Administrativos onde o candidato exerce funções, contendo a categoria, o vínculo, o tempo de serviço, o escalão de vencimento e as habilitações literárias do candidato;

- e) Fotocópia autenticada do documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais;
- f) Fotocópia autenticada de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;
- g) Fotocópia autenticada dos certificados de formação profissional realizada;
- h) Fotocópia autenticada e inutilizada de documento de identificação de cidadão (Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão e número de identificação fiscal);
- i) Quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

4. Todos os documentos entregues deverão ser paginados (página x de y) e rubricados.

Artigo 5.º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão especializada do Conselho Geral, constituída para o efeito, em conformidade com o n.º 1 do artigo 22.º B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior, procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preencham.
3. Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.
4. As listas dos candidatos, admitidos e excluídos a concurso, serão afixadas na vitrina pública do Conselho Geral, sita na Escola Sede do Agrupamento de Escolas da Lixa, Felgueiras, e divulgadas no portal do Agrupamento/na sua página eletrónica, no prazo máximo de de 10 (dez) dias úteis, após a data

limite da apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

5. Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor ao Conselho Geral, no prazo de 2 (dois) dias úteis seguintes à afixação das listas referidas no número anterior, e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6. A comissão designada pelo Conselho Geral procede à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido no número 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, e os métodos aqui constantes e aprovados em reunião de Conselho Geral, considerando obrigatoriamente:

a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;

b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, visando apreciar a respetiva relevância, a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito, de acordo com os seguintes parâmetros:

i) Conhecimento da realidade do Agrupamento ao qual se candidata como Diretor;

ii) Conhecimento da realidade educativa e das problemáticas inerentes a esta realidade;

iii) Pertinência das estratégias de intervenção face aos problemas identificados;

iv) Rigor e adequação da programação proposta;

v) Conhecimentos de gestão administrativa e financeira.

c) O resultado da entrevista individual realizada ao candidato que, para além do aprofundamento dos aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, deve apreciar as competências pessoais do candidato, as motivações da

candidatura e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada à realidade do Agrupamento, de acordo com os seguintes parâmetros:

- i) Interesses e motivações profissionais;
- ii) Capacidade de explicitação e aprofundamento do Projeto de Intervenção;
- iii) Capacidade de relacionamento interpessoal;
- iv) Conhecimento da natureza das funções a exercer e das condicionantes do seu desempenho;
- v) Capacidade de direção, liderança e inovação.

7. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão especializada do Conselho Geral elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

8. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão do Conselho Geral não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

9. A comissão do Conselho Geral pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 6.º

Apreciação do relatório pelo Conselho Geral

1. O Conselho Geral, em reunião a convocar para o efeito, realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado pela comissão do Conselho Geral, nomeada para o efeito.

2. O Conselho Geral pode, antes de proceder à eleição do Diretor, deliberar pela audição dos candidatos, nos termos estabelecidos no número 9, do artigo 22.º-B, do Decreto-Lei 4 n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/ 2012, de 2 de julho.

3. Da audição oral referida no número anterior será lavrada ata, contendo a súmula do ato, observando-se o disposto nos n.os 9, 10, 11 e 12, do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 7.º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório da comissão especializada e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor,

por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções.

1.1 Dada a situação atípica decorrente da pandemia provocada pela Covid 19, devem observar-se, no ato de eleição do Diretor, presencial, os mesmos procedimentos de segurança e distanciamento social que serviram o ato eleitoral das eleições presidenciais de janeiro 2021.

2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções, aplicando-se o disposto nos números 2 e 3 do artigo 23.º, Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 8.º

Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos a diretor for membro efetivo do Conselho Geral, fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas da Lixa, Felgueiras.

Artigo 9.º

Notificação de resultados

1. Do resultado final do procedimento concursal será dado conhecimento ao Diretor eleito, através de correio registado com aviso de receção, após homologação do mesmo.

2. Os resultados do escrutínio serão afixados para os restantes candidatos e para a comunidade educativa, cumulativamente,

a) No painel informativo da escola sede do Agrupamento;

b) Na página eletrónica do Agrupamento (<http://www.aelixa.pt/>)

c) Por aviso publicado na 2ª Série do Diário da República;

d) Num jornal de expansão nacional.

Artigo 10.º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado ao Senhor Diretor Geral da Administração Escolar, pela Presidente do Conselho Geral.

2. O resultado da eleição é homologado nos 10 (dez) dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 11.º

Tomada de Posse

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.
2. O Diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.
3. O subdiretor e os adjuntos do Diretor tomam posse no prazo máximo de trinta dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

Artigo 12.º

Disposições finais

1. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, o Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de Julho, o Código de Procedimento Administrativo.
3. Todas as tomadas de posição do Conselho Geral serão feitas no escrupuloso cumprimento dos artigos 9º e 13º da Constituição da República.
4. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.
5. A abertura de Aviso e constituição da Comissão Especializada regulamento foram aprovados em reunião do Conselho Geral, em 29 de janeiro de 2021, pelo que foi elaborado o aviso de concurso prévio à eleição para publicado em diário da República.

Visto e aprovado em reunião do Conselho Geral de 18 de março de 2021

A Presidente do Conselho Geral



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA LIXA - FELGUEIRAS
CONSELHO GERAL
FELGUEIRAS